



PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 005/2026 - Aquisição de pneus e serviços correlatos

Processo Administrativo: 018/2026

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação destinado à contratação de empresa para fornecimento de pneus e prestação de serviços de mão de obra especializada, com o objetivo de atender às necessidades da frota da Câmara Municipal de Sandolândia/TO.

O valor estimado da contratação é de R\$ 18.271,99, obtido mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo, demonstrando compatibilidade com o mercado.

Constam dos autos, entre outros documentos:

- Termo de Referência com justificativa da necessidade, especificações técnicas e estimativa de custos;
- Aviso de dispensa de licitação com regras de participação, habilitação e julgamento;
- Justificativa de preço indicando proposta mais vantajosa;

- Autorização da autoridade competente e indicação da dotação orçamentária.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISPENSA

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação para compras e serviços de pequeno valor, atualmente atualizados para montante superior ao valor estimado do presente procedimento.

Considerando que o valor global previsto (R\$ 18.271,99) encontra-se abaixo do limite legal, resta configurada a hipótese legal de dispensa, desde que observados os requisitos formais do processo administrativo.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Verifica-se que o procedimento contém os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Justificativa da necessidade da contratação, evidenciando que os pneus são itens de desgaste natural indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara.
- Pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado, demonstrando a vantajosidade da proposta selecionada.

- Justificativa formal do preço, confirmando a compatibilidade com a realidade mercadológica.
- Previsão orçamentária e autorização da autoridade competente, com indicação de dotação específica e recursos próprios.

Tais elementos atendem aos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a contratação direta.

DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO OBJETO

O Termo de Referência descreve adequadamente:

- Quantitativos de pneus e serviços;
- Valores unitários médios;
- Valor total estimado;
- Condições de execução, fiscalização, pagamento e sanções.

A descrição é suficiente para caracterizar objeto comum e padronizado, compatível com contratação direta por dispensa.

DA VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

A contratação mostra-se necessária para:

- Garantir segurança dos veículos oficiais;

- Evitar paralisação das atividades legislativas e administrativas;
- Preservar o patrimônio público e reduzir custos emergenciais.

Portanto, evidencia-se interesse público, economicidade e eficiência, princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO

O aviso de dispensa estabelece:

- Critério de julgamento pelo menor preço;
- Regras de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- Possibilidade de recursos;
- Formalização contratual e aplicação de sanções administrativas.

Tais disposições observam os princípios da legalidade, isonomia, transparência e competitividade.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 018/2026, conclui-se que:



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Sandolândia



1. É juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
2. O procedimento encontra-se regularmente instruído, contendo justificativa, pesquisa de preços, dotação orçamentária e autorização da autoridade competente;
3. O objeto é necessário ao funcionamento da Câmara e apresenta vantajosidade econômica;
4. Não há óbice jurídico para o prosseguimento da contratação.

PARECER

OPINO pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2026, recomendando:

- A observância integral das condições do Termo de Referência;
- A manutenção da documentação comprobatória da pesquisa de preços;
- A formalização contratual e fiscalização adequada da execução.

Assim, manifesto-me FAVORAVELMENTE à continuidade do feito, com a homologação da dispensa e posterior contratação, ressalvada a responsabilidade da autoridade administrativa quanto aos atos de gestão e execução contratual.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



É o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se a autoridade superior para apreciação e decisão de prosseguimento.

Sandolândia/TO, 06 de fevereiro de 2026.

CHARLES LUIZ ABREU DIAS (OAB/TO 1682)

Assessor Jurídico Câmara Sandolândia